




CADERNO DE ENCARGOS
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E TRICLORO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07


Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 4.ª Preço base	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5.ª Obrigações gerais e principais do fornecedor	5
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª Embalagens	7
Cláusula 9.ª Inspeção e testes	7
Cláusula 10.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 11.ª Garantia técnica	8
Cláusula 12.ª Garantia de continuidade de fabrico	8
SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO	8
Cláusula 13.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 15.ª Tratamento e proteção de dados pessoais	9
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	10
Cláusula 16.ª Obrigações do contraente público	10
Cláusula 17.ª Preço contratual	10
Cláusula 18.ª Condições de pagamento	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 19.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 20.ª Força maior	12
Cláusula 21.ª Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 22.ª Resolução por parte do fornecedor	13
CAPÍTULO IV - SEGUROS	13
Cláusula 23.ª Seguros	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 24.ª Foro competente	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 25.ª Deveres de informação	14
Cláusula 26.ª Cessão da posição contratual do fornecedor	14
Cláusula 27.ª Resolução unilateral da entidade adjudicante	14
Cláusula 28.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 29.ª Contagem dos prazos	15

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

2024, EXP, I, CP, 678

Cláusula 30. ^a Legislação aplicável	15
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 31. ^a Mapa de quantidades e preço base unitários	15

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 07

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 45.000 kg/litros de hipoclorito de sódio e 600 kg/litros de tricloro/granulado, em regime de fornecimento contínuo para as piscinas municipais.
- O fornecedor dos bens, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de bens, não podendo como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

- O contrato de fornecimento objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo de vigência do contrato poderá terminar antecipadamente, quando o preço contratual já tiver sido atingido ou o seu remanescente for insuficiente para entrega dos bens adquirir.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO

Cláusula 4.ª | Preço base

- O preço base é de 29 842,00€ [vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois euros], acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- Os preços máximos unitários que a entidade adjudicante se dispõe a pagar referentes ao hipoclorito de sódio e tricloro granulado, são respetivamente 0,60€ e 3,07€ pela unidade de medida de litro ou kg, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
- O valor para embalagens danificadas (TARA) é de 1 000,00€ e está incluído no preço base definido no ponto n.º 1 desta cláusula
- O preço base, foi obtido através de consulta preliminar efetuada ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.


CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª | Obrigações gerais e principais do fornecedor

- Nos termos do contrato a celebrar, o fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações gerais:
 - Fornecimento dos bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam e nas quantidades pretendidas, dentro do prazo definido no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - Garantir o fornecimento, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- f. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução do presente fornecimento de bens, o fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.


4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 6ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas seguintes instalações:
 - a. Balneário Marinho, situado na Rua 6, n.º 278, 4500-678 Espinho;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- b. Piscina Solário Atlântico, situada na Rua 2 n.º 627, 4500-267 Espinho;
- c. Piscina Municipal, situada na Rua 34, 4500-318 Espinho.

2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues no prazo de 5 dias úteis, a contar da data do pedido enviado por correio eletrónico pelo contraente público, que deve ser acompanhado da ficha técnica do produto.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª | Embalagens

1. O fornecedor ficará responsável pela recolha adequada e ambientalmente segura dos resíduos de embalagem dos produtos fornecidos. Nomeadamente, deverá recolher aquando de cada fornecimento os recipientes/bidões reutilizáveis.
2. A entidade adjudicante deverá entregar a quantidade de embalagens vazias (TARA) igual às recebidas em cada fornecimento, o qual as deverá aceitar, desde que estejam em bom estado de conservação, sendo o acerto efetuado até ao final do contrato
3. No caso de não haver lugar a mais fornecimentos, as embalagens serão devolvidas até um máximo de 90 dias após a última entrega.
4. De forma a assegurar eventuais pagamentos de embalagens danificadas (TARA), a entidade adjudicante prevê já no preço contratual o valor de 1 000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª | Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 10.ª | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de as inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Cláusula 11.ª | **Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 12.ª | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato durante o prazo de vigência do contrato.


SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.ª | **Dever de sigilo**

- O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 14.ª | **Prazo do dever de sigilo**


O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Cláusula 15.^a | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD,

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 16.ª | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.


2. Constituem ainda obrigações do contraente público:

- Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o fornecedor de bens, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- Monitorizar a qualidade dos bens adquiridos;
- Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro do prazo fixado.

Cláusula 17.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço unitário por kg/l de hipoclorito de sódio, e o preço unitário por kg/l de tricloro granulado constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Cláusula 18.^a | Condições de pagamento


1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 4 dias úteis – 5% do valor da encomenda;
 - b) Pelo atraso na entrega dos bens de 5 a 8 dias úteis – 15% do valor da encomenda;
 - c) Pelo atraso na entrega dos bens superiores 9 dias úteis – 30% do valor da encomenda.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo das alíneas a), b) e c) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 07

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no seguinte caso, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
- Prestações de falsas declarações;
- Estado de falência ou insolvência;
- Cessaçã da atividade;
- Condenaçã, por sentençã transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.

3. O direito de resoluçã referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã enviada ao fornecedor e não determina a repetiçã das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 22.^a | **Resoluçã por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resoluçã previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resoluçã é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro competente).

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resoluçã pode ser exercido mediante declaraçã enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receçã dessa declaraçã, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.


4. A resoluçã do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetiçã das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceçã daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 23.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos referentes ao transporte e entrega dos bens objeto do contrato.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebraçã dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo cinco dias úteis após a sua solicitaçã por escrito.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

2024.EXP.I.CP.678

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 26.ª | **Cessão da posição contratual do fornecedor**


- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 27.ª | **Resolução unilateral da entidade adjudicante**

O Município resolverá unilateralmente o contrato, caso o preço por Kg/L de hipoclorito de sódio venha a sofrer um agravamento igual ou superior a 50%, face ao preço contratual unitário do bem adquirir.

Cláusula 28.ª | **Comunicações e notificações**

- Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o fornecedor relativos ao contrato seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HIPOCLORITO E TRICLORO	
	NIPG	3820/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato da entidade adjudicante, o Chefe de Divisão de Edifícios e Recursos, eng.º Mário António Pinho de Oliveira.
- O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual, deverá ser dirigido para o gestor de contrato através do endereço eletrónico: mario.oliveira@cm-espinho.pt.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª | **Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.ª | **Mapa de quantidades e preço base unitários**

As quantidades estimadas a fornecer e os preços máximos unitários, são:

DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO BASE UNITÁRIO
Hipoclorito de sódio (solução de CI ativo (10%<CI<20%))	Kg/l	45000	0,60€
Cloro sólido granulado e cor branca – constituído por cloro inorgânico com 90% de cloro ativo (tricloro granulado)	Kg/l	600	3,07€

A Presidente da Câmara Municipal,